



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010
E-mail: camaracds@gmail.com

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares



PROTOCOLO GERAL 124/2026
Data: 22/05/2026 - Horário: 13:12
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

SÚMULA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Coronel Domingos Soares a "Festa de Aniversário do Assentamento 27 de Outubro" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Coronel Domingos Soares a **Festa de Aniversário do Assentamento 27 de Outubro**.

Art. 2º A festividade será realizada, anualmente, no dia 27 de outubro, sendo que as comemorações públicas ocorrerão, preferencialmente, no final de semana mais próximo à data oficial.

Art. 3º A inclusão da referida festividade tem como objetivos fundamentais:

I – Valorizar a identidade histórica, social e cultural das famílias residentes no Assentamento 27 de Outubro;

II – Fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e da agroecologia no âmbito municipal;

III – Promover a integração comunitária e o fortalecimento dos laços sociais entre o assentamento e a sede do município;

IV – Estimular o turismo rural e a economia solidária local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades comemorativas, por meio de suporte logístico, infraestrutura e auxílio institucional, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares – PR, em 21 de maio de 2026.



FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA

Vereador



VALDIR CASTANHA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma solicitação legítima da Coordenação do Assentamento 27 de Outubro (Ofício nº 006/2026), visando oficializar uma celebração que já faz parte do patrimônio cultural e social de nossa terra. O aniversário do assentamento, celebrado em 27 de outubro, representa não apenas uma data festiva, mas o reconhecimento de uma trajetória de luta, organização e desenvolvimento que contribui significativamente para o progresso de Coronel Domingos Soares.

I – Do Embasamento Constitucional e Competência Municipal

A proposta encontra pleno amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 30, incisos I e IX, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Dessa forma, ao instituir uma data comemorativa que celebra a cultura camponesa e a história da ocupação territorial do município, o Poder Legislativo exerce sua função primordial de representar os interesses da comunidade.

II – Da Ausência de Vício de Iniciativa e Jurisprudência do STF

Cumprе salientar que o presente projeto não padece de vício de iniciativa parlamentar. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911)**, consolidou o entendimento de que não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a lei que, embora possa gerar alguma despesa, não altera a estrutura ou atribuições de órgãos da Administração Pública.

Recentemente, a Suprema Corte reafirmou essa posição em caso análogo envolvendo leis de natureza cultural:



Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria.

Portanto, a previsão de apoio facultativo do Poder Executivo (Art. 4º) respeita a separação de poderes, uma vez que não impõe obrigatoriedade coercitiva de gasto, mas autoriza a cooperação institucional dentro dos limites orçamentários já existentes.

III – Da Relevância Social

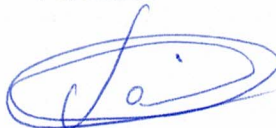
A programação da festa, que inclui seminários sobre agroecologia, feiras da agricultura familiar e apresentações culturais camponesas, demonstra que o evento é um instrumento de política pública para o desenvolvimento rural sustentável. A oficialização da data facilitará a captação de recursos e o apoio institucional junto a órgãos estaduais e federais, fortalecendo a economia local.

Ante o exposto, considerando a legalidade, constitucionalidade e o evidente interesse público da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, contando com sua aprovação.



FERNANDO MATEUS SANTOS DA ROSA

Vereador



VALDIR CASTANHA

Vereador